



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2019  
SEI nº 0031270-28.2017.6.17.8000**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO -TRE/PE, E O MUNICÍPIO DE  
PEDRA/PE, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO  
DE TERCEIRIZADOS PARA A JUSTIÇA  
ELEITORAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 1.670.092 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.184.064-49, doravante denominado TRE-PE, e o **MUNICÍPIO DE PEDRA**, inscrito no CNPJ nº 10.106.227/0001-70, com sede na Rua Rufino Marques, 03, Centro, Pedra/PE, por seu(a) Prefeito, José Osório Galvão de Oliveira Filho, portador(a) da carteira de identidade nº 6.022.435 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.904.244-94, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 7.444/85, da Resolução TSE nº 23.440/15, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a disponibilização de **TERCEIRIZADOS**, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 58ª Zona Eleitoral, com sede em Pedra (PE).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Ao **TRE-PE** incumbe:

- a) capacitar com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto desse Termo, os **TERCEIRIZADOS** designados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias ou outros motivos impeditivos de realização dos trabalhos atinentes às unidades de atendimento;
- b) manter controle da frequência dos **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral;
- b.1) a frequência será comunicada, mensalmente, ao cedente mediante ofício.
- c) definir a jornada de trabalho dos **TERCEIRIZADOS** disponibilizados, respeitada a carga horária do órgão de origem.
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos **TERCEIRIZADOS**, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica.

2 – Ao Município de Pedra (PE) compete:

- a) disponibilizar **TERCEIRIZADOS** para, sob a coordenação e supervisão do **TRE/PE**, realizar atendimento e apoio à 58ª ZE, no período de **10/05/2019 à 06/05/2020**, sem ônus à Justiça Eleitoral;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus **TERCEIRIZADOS** causarem a terceiros ou ao Cooperado;
- c) manter à disposição da Justiça Eleitoral os **TERCEIRIZADOS**, indicando as necessárias substituições, quando cabível;
- d) responsabilizar-se sobre todas as despesas diretas e indiretas relativas aos **TERCEIRIZADOS** cedidos para a consecução do objeto deste instrumento;
- e) notificar os **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral sobre o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- f) fiscalizar o contrato de terceirização.

3 – O **TRE-PE** não responderá por quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviços alocados pelo Município na prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não importem em descaracterização de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em qualquer obrigação de natureza financeira para a Justiça Eleitoral, exceto eventuais despesas operacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **10/05/2019 a 06/05/2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRE-PE providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo ficará sob responsabilidade de representantes designados pelas partes, na mesma oportunidade da apresentação dos **TERCEIRIZADOS**, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias), de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Os **TERCEIRIZADOS** designados para o desempenho das atividades pertinentes ao **TRE-PE** deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pela Justiça Eleitoral, respeitada a carga horária do órgão de origem.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a designação de **TERCEIRIZADOS** para atividade de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

Parágrafo Segundo – Os **TERCEIRIZADOS** designados para atuarem nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica;

Parágrafo Terceiro – Os **TERCEIRIZADOS** disponibilizados para auxiliarem nos serviços objeto deste Termo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, tampouco ser filiado a partido político, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas mediante entendimento entre as partes cooperadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

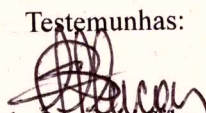
E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

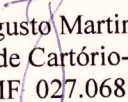
Recife(PE), 10 de maio de 2019.

Desembargador **Agenor Ferreira de Lima Filho**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**José Osório Galvão de Oliveira Filho**  
Prefeito de Pedra/PE

Testemunhas:

  
Eduardo Jorge da Silva Lucas  
CPF: 726.360.254-72

  
João Augusto Martins Santos  
Chefe de Cartório-58ª ZE  
CPF/MF 027.068.955-94

## PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATADOS

### DADOS CADASTRAIS

#### a. Proponente

<b>Órgão/Instituição Proponente/Concedente</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA				<b>CNPJ</b> 10.106.227/0001-70	
<b>Endereço</b> Rua Rufino Marques, 03, Centro.					
<b>Cidade</b> Pedra	<b>UF</b> PE	<b>CEP</b> 55.280-000	<b>(DDD) Telefone/Fax</b> (87) 3858-1184		<b>E.A.</b> Municipal
<b>Nome do responsável pela instituição</b> José Osório Galvão de Oliveira Filho				<b>C.P.F.</b> 034.904.244-94	
<b>RG./Órgão Exp.</b> 6022435 SSP/PE	<b>Cargo</b> Prefeito		<b>Função</b>		<b>Matrícula</b> Não é o caso
<b>Endereço completo</b> Rua Quitéria Reis de Oliveira				<b>CEP</b> 55.280-000	

#### b. Partícipe

<b>Órgão/Instituição Proponente/Concedente</b> Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco				<b>CNPJ</b> 05.790.065/0001-00	
<b>Endereço</b> Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças					
<b>Cidade</b> Recife	<b>UF</b> PE	<b>CEP</b> 52010-904	<b>(DDD) Telefone/Fax</b> (81)		<b>E.A.</b> Federal
<b>Nome do responsável pela instituição</b> Agenor Ferreira de Lima Filho				<b>C.P.F.</b> 233.184.064-49	
<b>RG./Órgão Exp.</b> 1.670.092 SSP/PE	<b>Cargo</b> Desembargador		<b>Função</b> Presidente do TRE/PE		<b>Matrícula</b> Não é o caso
<b>Endereço completo</b> Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE				<b>CEP</b> 52010-904	<b>Endereço completo</b> Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE



## DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>  <b>Acordo de Cooperação</b> para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores no Estado de Pernambuco, no âmbito do TRE/PE.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Dia da Assinatura do Acordo de Cooperação, em 10/05/2019.	<b>Término</b> 6 de maio de 2020
<b>Identificação do Objeto</b> O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução das ações referentes à cessão de funcionários contratados ao processo de revisão do eleitorado com cadastramento biométrico no município de Pedra-PE que compõe o ciclo 2018-2020.		
<b>Justificativa da Proposição</b> A Prefeitura Municipal de Pedra-PE contribui com apoio de pessoal (funcionários diretamente contratados) para o processo de revisão obrigatória com cadastramento biométrico a ser efetuado pelo TRE/PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia e colabora de forma reflexa com o desenvolvimento nacional. Ressalte-se que as metas de revisão biométrica visam a cadastrar um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do eleitorado municipal para que ocorra a devida homologação do processo. Portanto, avalia-se que esforços conjuntos, entre os Poderes Municipais e o TRE-PE, são necessários para adoção de ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para o município e para o Estado.		

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo do Serviço	Etapas do Serviço	Especificações das etapas Serviço	Indicador Físico	Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Auxiliar nas atividades de recadastramento biométrico da Justiça Eleitoral/PE, junto ao eleitorado do Município. Observando a carga horária prevista de até 8 horas diárias e 40 semanais.	I- I-Triagem;  II- Digitação de Dados e Biográficos e Coleta Biométrica; 2.  III- Finalização 3.	I - Consiste em recepcionar o eleitor em balcão, ou abordá-lo na fila para: 1. distribuir fichas, formulários e senhas quando for o caso; 2. verificar os requisitos documentais necessários ao atendimento; e 3. prover ao eleitor as informações e fazer os encaminhamentos devidos.	A avaliação do trabalho dar-se-á pelo quantitativo de eleitores que realizarão recadastramento biométrico no município.	Em torno de 02(dois) funcionários, a serem disponibilizados para os trabalhos no Cartório/Posto de Atendimento Eleitoral do município	Data da assinatura do Acordo de Cooperação, em 10/05/19	6 de maio de 2020.

		<p>II- Consiste em acessar o Sistema de Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. cadastrar/revi-sar os dados qualificadores dos eleitores (nome, endereço, filiação etc);</li> <li>2. coletar assinatura digital;</li> <li>3. coletar foto do eleitor;</li> <li>4. coletar digitais.</li> </ol> <p>III- Consiste em encerrar e encaminhar os lotes de RAES no sistema Elo para processamento pelo TSE.</p>				
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

#### PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

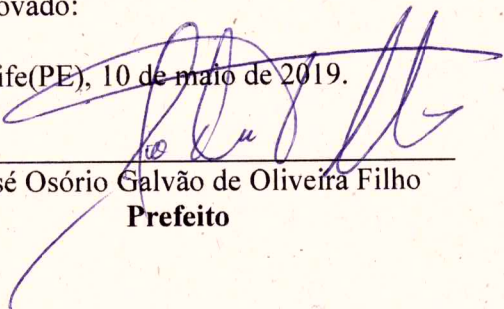
#### DECLARAÇÃO

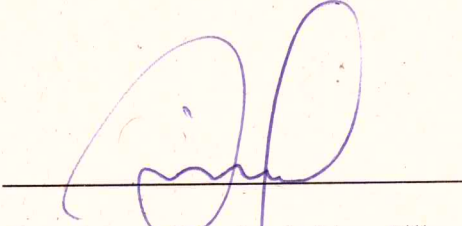
Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

#### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado:

Recife(PE), 10 de maio de 2019.

  
 José Osório Galvão de Oliveira Filho  
**Prefeito**

  
 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
**Presidente do TRE/PE**